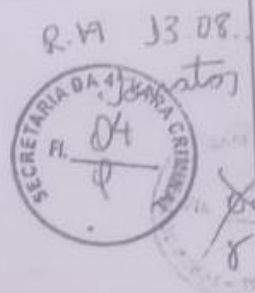




MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA-CE

IP: 201-530/2014  
Proc. N. 44233-57.2014.8.06.0064

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ, através de seu membro, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante V. Exa., oferecer **DENÚNCIA**, pelo fato delituoso que narra a seguir, contra:

**CRISTIANO LIMA LUSTOSA**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 25 de dezembro de 1986, filho de José Fernandes Lustosa e Fernandina Alves de Lima, natural de Fortaleza-CE, residente e domiciliado na Rua São José dos Campos, n. 145, Padre Júlio Maria, Caucaia-CE.

Extraí-se dos autos que o indiciado, em 18 de julho de 2014, por volta das 18h30min, na Rodovia BR-222, centro, nas proximidades da Padaria "Luso-brasileira", neste município, fora flagrado fazendo uso de uma carteira de habilitação falsa.

Com efeito, naquela data e local, o acusado dirigia um caminhão Volkswagen de placas OCG-6078-CE quando se envolveu em um acidente de trânsito sem vítimas envolvendo o automóvel Polo Sedam de placas OCQ-7165, sendo então acionada a Polícia Rodoviária Federal.

Chegando ao local, membros daquela força iniciaram os procedimentos de rotina, pedindo a habilitação do ora denunciado e os documentos do veículo, oportunidade em que o réu exibiu uma carteira de habilitação que aparentava ser falsa, a qual foi devidamente apreendida (cf. fls. 16).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.  
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJYNH BSHBR ZTX79 XWWWMB



LM

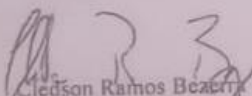
Indagado a respeito, o réu admitiu que o documento era falso e que  
adquiriu de terceiro.

FRENTE AO EXPOSTO, encontra-se o indiciado FRANCISCO MARQUEZAN RAMOS DA ROCHA incurso no art. 304 do Código Penal, requerendo este Órgão que se efetue a citação daquele, prosseguindo-se nos demais atos processuais e, provado o alegado, receba a devida condenação. Sejam ainda notificadas as testemunhas arroladas adiante para virem depor em juízo em dia e hora a serem designados.

Requer ainda, com a **MÁXIMA URGÊNCIA**, que se traga o **LAUDO** de exame feito na carteira de habilitação, conforme requerido no ofício de fls. 22 do IP.

Termos em que,  
Recebida e autuada a presente denúncia,  
Pede e Espera Deferimento.

Caucaia, 12 de agosto de 2014.

  
Cleudson Ramos Bezerra  
- Promotor de Justiça -

Felipe Santiago Paiva Aguiar  
- Estagiário de Direito -

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

1. Benedito Jeferson Andrade Loliola (PRF) - fls. 04;
2. Francisco Charles Lindemberg Magalhães Pires (PRF) - fls. 07;
2. David Weber Aguiar Costa (PRF) - fls. 09.



Indagado a respeito, o réu admitiu que o documento era falso e que  
adquiriu de terceiro.

FRENTE AO EXPOSTO, encontra-se o indiciado FRANCISCO MARQUEZAN RAMOS DA ROCHA incurso no art. 304 do Código Penal, requerendo este Órgão que se efetue a citação daquele, prosseguindo-se nos demais atos processuais e, provado o alegado, receba a devida condenação. Sejam ainda notificadas as testemunhas arroladas adiante para virem depor em juízo em dia e hora a serem designados.

Requer ainda, com a MÁXIMA URGÊNCIA, que se traga o LAUDO de exame feito na carteira de habilitação, conforme requerido no ofício de fls. 22 do IP.

Termos em que,  
Recebida e atuada a presente denúncia,  
Pede e Espera Deferimento.

Caucaia, 12 de agosto de 2014.

  
Cleudson Ramos Bezerra  
- Promotor de Justiça

Felipe Santiago Paiva Aguiar  
- Estagiário de Direito -

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Benedito Jeferson Andrade Lóiola (PRF) - fls. 04;
2. Francisco Charles Lindemberg Magalhães Pires (PRF) - fls. 07;
2. David Weber Aguiar Costa (PRF) - fls. 09.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE CAUCAIA  
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA (REGIME ABERTO) - SEEU  
Rua 15 de Outubro, S/N - Novo Pabussu - Caucaia/CE

### SENTENÇA

Processo: 0057325-97.2017.8.06.0064  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos  
Data da Infração: Data da infração não informada  
Polo Ativo(s): \* ESTADO DO CEARA  
Polo Passivo(s): \* Cristiano Lima Lustosa

INSPEÇÃO JUDICIAL ANUAL (CORREIÇÃO INTERNA) REALIZADA NOS DIAS 02 A 16 DE AGOSTO DE 2021, CONFORME PORTARIA Nº. 11/2021, DISPONIBILIZADA NO DJE DIA 07.07.2021, DESTE JUÍZO, COM FUNDAMENTO NO ART. 102, § 1º, DA LEI 12.342/94, RESOLUÇÃO Nº 12, DO CNJ E PROVIMENTO Nº. 02/2021 DA CGJ.

#### Vistos em Inspeção.

Trata o presente feito de Execução Criminal movida pela Justiça Pública em desfavor de CRISTIANO LIMA LUSTOSA, qualificado nos presentes autos, condenado por infração ao art. 304, do CPB, a uma *pena definitiva de 02 (dois) ANOS e 01 (um) MÊS de RECLUSÃO, com pagamento de 25 (vinte e cinco) DIAS-MULTA, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, substituída por penas restritivas de direitos.*

Compulsando os autos, constata-se que o apenado cumpriu integralmente a pena privativa de liberdade imposta, conforme certificado na movimentação n° 77, constando, ainda, informação sobre o pagamento integral referente à pena de multa, conforme comprovado na movimentação n° 73.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela declaração da extinção e arquivamento, na movimentação n° 83.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PENA imposta ao condenado CRISTIANO LIMA LUSTOSA, no presente processo, ante o cumprimento integral da pena, nos termos do art. 82, do CPB.

Findo o prazo recursal, determino a expedição de ofício ao TRE para que sejam restabelecidos os direitos políticos do apenado.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAUCAIA  
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA (REGIME ABERTO)

seeu Supremacia  
do Poder Judiciário

Autos nº. 0057325-97.2017.8.06.0064

Processo: 0057325-97.2017.8.06.0064  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos  
Autoridade(s): • ESTADO DO CEARA (CPF/CNPJ: 07.954.480/0001-79)  
Executado(s): • Cristiano Lima Lustosa (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
RUA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 145 - PADRE JULIO MARIA II - CAUCAIA/  
CE - Telefone: 85 98825 1978 E 85 98871 7452

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas que, referidos autos trata-se de ação de execução de pena, imposta ao Sr. **CRISTIANO LIMA LUSTOSA**, sob acusação de haver ele praticado o crime de uso de documento falso, fato este ocorrido no dia 18.07.2014, quando o réu se envolveu em um acidente de trânsito.

Considerando as evidências de autoria e materialidade o réu foi condenado nas sanções do Art.304 do CPB, a uma pena de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, convertida nas seguintes penas restritivas: 1) Prestação de serviços gratuitos à comunidade e 2) Prestação pecuniária de 01 (um) salário-mínimo.


Sentença de extinção pelo cumprimento integral da pena em 03/08/2021. Intimação do réu em 19/07/2022. Trânsito em Julgado em 26/07/2022. Expedição de ofício ao TRE em 28/07/2022. Processo arquivado definitivamente em 28/07/2022.

Caucaia, 04 de agosto de 2025.

*Francisca Janaina Ferreira Aragão*  
Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAUCAIA  
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA (REGIME ABERTO)

seeu  Supremacia  
do Poder Judiciário

Autos nº. 0057325-97.2017.8.06.0064

Processo: 0057325-97.2017.8.06.0064  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos  
Autoridade(s): • ESTADO DO CEARA (CPF/CNPJ: 07.954.480/0001-79)  
Executado(s): • Cristiano Lima Lustosa (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
RUA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 145 - PADRE JULIO MARIA II - CAUCAIA/  
CE - Telefone: 85 98825 1978 E 85 98871 7452

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas que, referidos autos trata-se de ação de execução de pena, imposta ao Sr. **CRISTIANO LIMA LUSTOSA**, sob acusação de haver ele praticado o crime de uso de documento falso, fato este ocorrido no dia 18.07.2014, quando o réu se envolveu em um acidente de trânsito.

Considerando as evidências de autoria e materialidade o réu foi condenado nas sanções do Art.304 do CPB, a uma pena de **02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, convertida nas seguintes penas restritivas: 1) Prestação de serviços gratuitos à comunidade e 2) Prestação pecuniária de 01 (um) salário-mínimo.**

**Sentença de extinção pelo cumprimento integral da pena em 03/08/2021. Intimação do réu em 19/07/2022. Trânsito em Julgado em 26/07/2022. Expedição de ofício ao TRE em 28/07/2022. Processo arquivado definitivamente em 28/07/2022.**

Caucaia, 04 de agosto de 2025.

*Francisca Janaina Ferreira Aragão*  
Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE CAUCAIA  
8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA (REGIME ABERTO) - SEEU  
Rua 13 de Outubro, S/N - Novo Pabellão - Caucaia/CE

## SENTENÇA

Processo: 0057325-97.2017.8.06.0064  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos  
Data da Infração: Data da infração não informada  
Polo Ativo(s): \* ESTADO DO CEARÁ  
Polo Passivo(s): \* Cristiano Lima Lustosa

INSPEÇÃO JUDICIAL ANUAL (CORREIÇÃO INTERNA) REALIZADA NOS DIAS 02 A 16 DE AGOSTO DE 2021, CONFORME PORTARIA Nº. 11/2021, DISPONIBILIZADA NO DJE DIA 07.07.2021, DESTE JUÍZO, COM FUNDAMENTO NO ART. 102, § 1º, DA LEI 12.342/94, RESOLUÇÃO Nº 12, DO CNJ E PROVIMENTO Nº. 02/2021 DA CGJ.

### Vistos em Inspeção.

Trata o presente feito de Execução Criminal movida pela Justiça Pública em desfavor de CRISTIANO LIMA LUSTOSA, qualificado nos presentes autos, condenado por infração ao art. 304, do CPB, a uma *pena definitiva de 02 (dois) ANOS e 01 (um) MÊS de RECLUSÃO, com pagamento de 25 (vinte e cinco) DIAS-MULTA, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, substituída por penas restritivas de direitos.*

Compulsando os autos, constata-se que o apenado cumpriu integralmente a pena privativa de liberdade imposta, conforme certificado na movimentação n° 77, constando, ainda, informação sobre o pagamento integral referente à pena de multa, conforme comprovado na movimentação n° 73.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela declaração da extinção e arquivamento, na movimentação n° 83.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PENA imposta ao condenado CRISTIANO LIMA LUSTOSA, no presente processo, ante o cumprimento integral da pena, nos termos do art. 82, do CPB.

Findo o prazo recursal, determino a expedição de ofício ao TRE para que sejam restabelecidos os direitos políticos do apenado.

P.R.I.

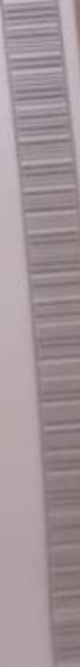
Após o trânsito em julgado, arquite-se.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, tendo em vista a Portaria 397/2022 do Egrégio TJ/CE, as Resoluções 313 e 314 do CNJ, bem como o Provimento nº 10/2020/CGJCE, e demais normativos permissivos em vigor, mantive contato telefônico (85 9734-3456) com o apenado: Cristiano Lima Lustosa, o qual ficou ciente do conteúdo do mandado de intimação, bem como enviei o mandado diretamente para o celular dele no aplicativo "Whatsapp", cujo recebimento foi confirmado logo em seguida. Assim, procedi à intimação eletrônica conforme descrito.

Érica Pinto Costa – Mat.8313

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006.  
Validação em: <https://www.jus.br/validar> - Identificador: P.89V7.K3WMM.A2ZPV.TDRKU



Caucaia, 03 de agosto de 2021.

**THÊMIS PINHEIRO MURTA MAIA**

*Juíza de Direito*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.206-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação em: <https://www.jusbrasil.com.br> - Identificador: P 20210803 ERMUB F 9047 17403



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE CAUCAIA  
8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA (REGIME ABERTO) - SEEU  
Rua 17 de Outubro, S/N - Nova Friburgo - Caucaia/CE

### SENTENÇA

Processo: 0057325-97.2017.8.06.0064  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos  
Data da Infração: Data da infração não informada  
Polo Ativo(s): \* ESTADO DO CEARÁ  
Polo Passivo(s): \* Cristiano Lima Lustosa

INSPEÇÃO JUDICIAL ANUAL (CORREIÇÃO INTERNA) REALIZADA NOS DIAS 02 A 16 DE AGOSTO DE 2021, CONFORME PORTARIA Nº. 11/2021, DISPONIBILIZADA NO DJE DIA 07.07.2021, DESTE JUÍZO, COM FUNDAMENTO NO ART. 102, § 1º, DA LEI 12.342/94, RESOLUÇÃO Nº 12, DO CNJ E PROVIMENTO Nº. 02/2021 DA CGJ.

#### Vistos em Inspeção.

Trata o presente feito de Execução Criminal movida pela Justiça Pública em desfavor de CRISTIANO LIMA LUSTOSA, qualificado nos presentes autos, condenado por infração ao art. 304, do CPB, a uma *pena definitiva de 02 (dois) ANOS e 01 (um) MÊS de RECLUSÃO, com pagamento de 25 (vinte e cinco) DIAS-MULTA, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, substituída por penas restritivas de direitos.*

Compulsando os autos, constata-se que o apenado cumpriu integralmente a pena privativa de liberdade imposta, conforme certificado na movimentação nº 77, constando, ainda, informação sobre o pagamento integral referente à pena de multa, conforme comprovado na movimentação nº 73.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela declaração da extinção e arquivamento, na movimentação nº 83.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PENA imposta ao condenado CRISTIANO LIMA LUSTOSA, no presente processo, ante o cumprimento integral da pena, nos termos do art. 82, do CPB.

Findo o prazo recursal, determino a expedição de ofício ao TRE para que sejam restabelecidos os direitos políticos do apenado.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Caucaia, 03 de agosto de 2021.

**THÉMIS PINHEIRO MURTA MAIA**

*Juíza de Direito*

